

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3219, DE 2003.

(MENSAGEM Nº 786/2002)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Campos Lindos – ACCL a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 1496, de 02 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Campos Lindos – ACCL a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

No que se refere à juridicidade da matéria, faz-se necessária a apresentação de substitutivo a fim de adequar o texto do projeto de decreto legislativo aos termos da Lei n.º 10597 de 11 de dezembro de 2002. Esta alterou o parágrafo único do Art. 6.º da Lei 9612 de 19 de fevereiro de 1998 para ampliar de três anos para dez anos a validade da outorga das rádios comunitárias.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3219 de 2003, nos termos do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2009.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3219, DE 2003.

(MENSAGEM Nº 786/2002)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Campos Lindos – ACCL a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1.º É aprovado o ato constante da Portaria n.º 1496 de 02 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Campos Lindos – ACCL a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristalina, no Estado de Goiás.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2009.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator